

CONTRATO Nº 141/2020

PARA FINS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS EM LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Obras, o Senhor *Israel Ferreira de Andrade*, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do Registro Geral nº 4.311.567 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 820.895.404-78, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, nº 47 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa RELPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 07.414.627/0001-38, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 3341, Sala 207, Edifício Empresarial Tacaruna – Torreão – Recife-PE, CEP: 50.070-160, Telefone: (81) 3439-1512, E-mail: relpaengenharialtida@gmail.com, representada por *Renato de Lemos Paiva Filho*, brasileiro, casado, empresário, portador do Pegistro Geral nº 4.278.104 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 905.554.814-68, residente na Rua Setúbal, nº 596, Apto. 1301 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.030-010, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Tomada de Preços nº 009/2020, consoante consta do Processo Licitatório nº 029/2020, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços, de engenharia civil, destinados à reposição de pavimentação com paralelepípedos graníticos, em localidades do Município, a saber: Ruas Professor Francisco Pereira Coelho, São José, José Miguel, Cipriano Camelo Pessoa, Antonio de Lima Santos, Manoel Cabral da Silva, Major Ludugero, Ivan Figueiroa, Manoel Justiniano de Santana, Pedro Ferreira de Araújo, Loteamento Danilo Andrade, Inácio Caetano da Silva, Luiz José de Lima, Manoel da Costa Gomes, Teonila Rita da Conceição, Severino do Nascimento, José Siqueira de Miranda, Maria Assunção da Silveira Gomes, José Pessoa de Lima, na Cidade, e no Distrito Chã do Junco, em Vertentes-PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A obra terá execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a executar a obra pelo preço total de R\$ 65.122,32 (sessenta e cinco mil cento e vinte e dois reais, trinta e dois centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluidos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

Subcláusula Primeira - As medições serão mensais e deverão realizar-se até o último dia de cada mês e abranger a totalidade da obra e serviços efetivamente executados no período.



Subcláusula Segunda - Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na mediação do mês subsequente àquele em que a **CONTRATANTE** manifestar o seu reconhecimento.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** somente receberá faturas para pagamento até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATANTE**, em estrito cumprimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.711/98 e, ainda, com espeque no que preceitua a Ordem de Serviço nº 209/99 do **INSS**, procederá à retenção, a título de Seguridade Social, de 11% (onze por cento), do valor bruto de cada nota fiscal/fatura, incidente apenas em mão-de-obra.

Subcláusula Quinta - Na emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor retido, a título de "retenção para a seguridade social", nos exatos termos do § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212/91.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

Subcláusula Única - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, será aplicado o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC para os reajustes dos preços unitários, e serão calculados pela seguinte fórmula: **R** = **Ii** – **Io x V**

lo

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

lo = Índice de preco verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O contrato tera prazo de vigência para a execução dos serviços de 3 (três) meses, a contar da data da ordem de serviços, podendo ser prorrogado pela ocorrência de algum dos motivos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas correrão por conta de recursos financeiros oriundos do Tesouro Municipal, consignados na dotação orçamentária: **7003/15.451.1504.2.102 – 3.3.90.39**.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços/serviços, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1040 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



- 2. Manter, no local dos serviços, engenheiro credenciado como seu preposto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto a CONTRATANTE e à fiscalização, bem como para resolver todos os problemas referentes aos serviços e/ou obra contratada. O engenheiro, quando tiver de ausentar-se do local, deverá manter em caráter imprescindível, em seu lugar, um substituto imediato, devidamente habilitado com poderes para dar continuidade aos serviços;
- 3. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;
- **4.** Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, preposto, mestre, operário ou qualquer elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela fiscalização;
- 5. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual EPI, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação CA, e/ou Certificado de Registro do Importador CRI, sendo de sua inteira responsabilidade o treinamento quanto ao uso e conservação, tanto dos EPI's, quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as normas que regulam a matéria.

CLÁUSULA NONA - A execução dos serviços objeto do presente contrato, estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

- 1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no edital da licitação e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;
- Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, inclusive exigindo que este seja realizado nos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos, quando o atraso, tendo em vista a respectiva programação, assim o exigir;
- Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- 5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o edital de licitação, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE e que compõem o presente edital.

Subcláusula Única - A **CONTRATANTE** ou terceiro por ela credenciado, deverá manter na obra seus prepostos e técnicos, necessários ao bom desempenho da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para o imediato início dos serviços ora contratados e durante sua execução, obrigase a CONTRATADA a:

- 1. Providenciar a colocação, no local dos serviços, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários a sua execução, em estrita observância a programação prevista;
- Retirar imediatamente do local dos serviços, todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 3. Garantir, durante a execução dos serviços, a segurança destes, bern como a de toda a área circunvizinha:

E O

£ ()



- **4.** Manter quaisquer marcos de locação e referência dos níveis encontrados e/ou fixados, bem assim, de todos os equipamentos e materiais necessários às medições de campo, em perfeitas condições;
- 5. Instalar, manter e operar o local dos serviços durante todo o período de sua execução;
- **6.** Demolir e refazer sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços que não forem aceitos pela fiscalização, quando constatado o emprego de material inadequado ou a sua execução imprópria, à vista das especificações, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação do prazo;
- 7. Substituir equipamentos se forem constatadas as suas inadequações para realização dos serviços objeto deste contrato, ou reforçar o seu parque de equipamentos se, em virtude do atraso na execução, for necessária a sua recuperação para atendimento dos prazos estabelecidos;
- 8. Só poderá retirar qualquer equipamento do local dos serviços, após o término da sua utilização, desde que devidamente atestada pela fiscalização, e nas condições previstas no cronograma de permanência de equipamento ou ainda, quando houver, autorização expressa, formalizada pela fiscalização;
- Não executar qualquer alteração na execução, redução ou acréscimo de serviços sem a autorização escrita e formal da fiscalização, bem como não reiniciar os serviços anteriormente autorizados, sem dar a esta, conhecimento expresso;
- 10. Não permitir o ingresso de seu pessoal ou colocação de equipamento em terras de terceiros, sem antes receber expressa e formal autorização da CONTRATANTE, respondendo, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano a que seu procedimento der causa;
- 11. Obedecer prontamente a qualquer determinação da fiscalização, quer quanto a natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive para a execução destes, em turmas extraordinárias, aos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos;
- Dar assistência, prestar os necessários esclarecimentos e acompanhar as medições procedidas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 13. Fornecer os materiais e equipamentos previstos em planilha orçamentária de acordo com as normas específicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como, se responsabilizar pela guarda e conservação dos mesmos, até as suas aplicações;
- **14.** Ter no local dos serviços um almoxarifado em condições de receber, guardar e armazenar todos os materiais e equipamentos, a eles destinados, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

Subcláusula Única - Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.

Y



Subcláusula Primeira - A CONTRATADA responderá, em caráter especial e indivisível, pela segurança, solidez e resultado dos serviços, durante 5 (cinco) anos nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** se obriga a manter a guarda dos serviços até o seu recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas:

- 1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total pago em reais na data da liquidação da etapa, a que se referir;
- 2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total a ser pago em reais, alusivo a etapa em que ocorreu o fato.

Subcláusula Única - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da **CONTRATADA**, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral do presente contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 — Centro — Vertentes-PE CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1040 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



CLÁUSULA VIGÉSIMA - Não constitui inadimplemento contratual da CONTRATADA os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da CONTRATADA ou quando públicos e notórios forem os eventos.

DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter no posto da fiscalização, um diário de obras onde deverão ser lançados todos os fatos ou observações, cujos registros se tornem necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos, alusivos ao objeto contratado.

DAS DESPESAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as despesas necessárias ou inerentes a lavratura ou registro deste contrato correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade registrar o mesmo no CREA, em cumprimento ao disposto na Lei n° 6.496, de 07.12.77, inclusive efetuar o Cadastro Específico do INSS - CEI junto à Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de até 30 dias do início da obra, quando cabível, bem como fornecer a CONTRATANTE a prova dos referidos registros no mesmo prazo, contado da sua feitura.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Todos os tributos, taxas e emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução dos serviços objeto deste contrato, serão de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 14 de outubro de 2020.

rael Ferreira de Andrade

ucas Barbosa de Miranda OPE: 093.473.384-86 TESTEMUNHA-1 Renato de Lerbos Paiva Filho

Telma Ferreira de Assunça CPF: 799.518.484-00 TESTEMUNHA-2

1 /

Ewerten Gabriel Cavalcanti de Assunção Assessor Juridico OAB/PE nº 31.117



ORDEM DE SERVIÇOS Nº 023/2020

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 029/2020

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 009/2020

CONTRATO: 141/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

CONTRATADA: Relpa Engenharia e Construções Ltda - ME, CNPJ: 07.414.627/0001-38

OBJETO: Execução de serviços, de engenharia civil, destinados à reposição de pavimentação com paralelepípedos graníticos, em localidades do Município, a saber: Ruas Professor Francisco Pereira Coelho, São José, José Miguel, Cipriano Camelo Pessoa, Antonio de Lima Santos, Manoel Cabral da Silva, Major Ludugero, Ivan Figueiroa, Manoel Justiniano de Santana, Pedro Ferreira de Araújo, Loteamento Danilo Andrade, Inácio Caetano da Silva, Luiz José de Lima, Manoel da Costa Gomes, Teonila Rita da Conceição, Severino do Nascimento, José Siqueira de Miranda, Maria Assunção da Silveira Gomes, José Pessoa de Lima, na Cidade, e no Distrito Chã do Junco, em Vertentes-PE

VALOR: R\$ 65.122,32 (sessenta e cinco mil cento e vinte e dois reais, trinta e dois centavos)

PRAZO: 3 (três) meses

RECURSOS: Recursos Próprios

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7003/15.451.1504.2.102 - 3.3.90.39

DATA: 14 de outubro de 2020

srael Ferreira de Andrade CONTRATANTE

Renato de Lemos Paiva Filho